



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa de consultoria especializada em Recursos Humanos, para a realização de pesquisa e estudo sobre a remuneração dos cargos comissionados e de Direção da Companhia de Saneamento Municipal (CESAMA), com o objetivo de fundamentar a definição de novas diretrizes remuneratórias, identificando eventuais distorções existentes, de modo a garantir a equidade, a competitividade e a adequação às melhores práticas do setor.

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1. A contratação da empresa especializada justifica-se pela necessidade de realizar um estudo técnico detalhado sobre a remuneração dos cargos comissionados da CESAMA, assegurando a equidade salarial e a adequação às melhores práticas do setor público. A avaliação da atual estrutura remuneratória permitirá identificar eventuais distorções e garantir que a política salarial esteja alinhada com os princípios da eficiência administrativa, transparência e isonomia, contribuindo para a modernização da gestão de pessoas.
- 2.2.O estudo tem como objetivo fornecer subsídios técnicos para a definição de novas diretrizes remuneratórias, promovendo uma estrutura salarial dos cargos comissionados mais justa e competitiva. A identificação de possíveis distorções beneficiará diretamente os empregados, garantindo maior reconhecimento e valorização profissional, o que pode resultar em maior motivação e produtividade. Para a CESAMA, a adequação da remuneração





contribuirá para a retenção e atração de talentos, fortalecendo a capacidade institucional. Além disso, a otimização dos recursos humanos impactará positivamente a prestação dos serviços à comunidade, garantindo maior eficiência na gestão pública.

- 2.3. A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 92 §1º do RILC, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até R\$ 67.092,96 (sessenta e sete mil noventa e dois reais e noventa e seis centavos), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizado de uma só vez.
- 2.4. Sobre o art. 30, § 3°, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: ARON CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita sob o CNPJ o n.º 02.328.429/0001-38 que participou de consulta direta a fornecedores conforme Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do art. 23, tendo apresentado proposta comercial de menor preço, que atende as necessidades da CESAMA, assim como suas regularidades fiscais.
 - **2.5.** Foram atendidas as formalidades previstas no art. 95 do RILC.

3. RECURSOS FINANCEIROS

- **3.1.** Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da CESAMA.
- **3.2.** Na fase preparatória, o planejamento para adquirir o objeto desta contratação foi amplamente divulgado, através da planilha de contratações da CESAMA.





- 3.3. O objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um mesmo serviço ou aquisição que possa ser realizado de uma só vez, vide art.29, inciso II da Lei 13.303/2016.
- **3.4.** Não houve nenhuma contratação deste objeto no atual exercício financeiro, de forma que foram observadas as medidas para evitar o fracionamento de despesas.
- 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO A empresa contratada deverá realizar um estudo técnico sobre a remuneração dos cargos comissionados e de Direção da Companhia de Saneamento Municipal (CESAMA), com o objetivo de fundamentar a definição de novas diretrizes remuneratórias, identificando possíveis distorções e garantindo alinhamento às melhores práticas do setor. O estudo deverá abranger os seguintes serviços:
- 4.1. Análise da estrutura de salários dos cargos comissionados e de Direção da Cesama (definidos na tabela anexa):
 - a. Estudo dos cargos, abrangendo descrição, atribuições e respectivas tabelas salariais.

4.2. Definição das referências de mercado:

a. Identificação de instituições públicas e privadas que servirão de parâmetro de comparação para a pesquisa, devendo considerar, entre outros: setor de saneamento básico e de infraestrutura no geral, porte, forma de constituição, localização e complexidade de atividades.

4.3. Coleta de dados:

a. Coleta de informações salariais (salário base, benefícios, prêmios, bônus, incentivos e vantagens) para empregos





comissionados, dos níveis operacionais, táticos e estratégicos, incluindo diretores executivos;

b. Análise de práticas remuneratórias.

4.4. Metodologia:

- a. Utilização de metodologia reconhecida e alinhada às melhores práticas de mercado;
- Definição de critérios para comparação de empregos, tais como: descrição de funções, responsabilidades, requisitos de formação e experiência.

4.5. Análise e Relatório Final:

- a. Comparação dos salários dos cargos comissionados da Cesama com aqueles obtidos na pesquisa de mercado;
- b. Identificação de distorções;
- c. Elaboração de relatório técnico detalhado, contendo, no mínimo:
 - i. Detalhamento da metodologia utilizada;
 - ii. Integralidade dos dados coletados;
 - iii. Análise comparativa das informações obtidas;
 - iv. Pareceres e recomendações de cunho estratégico, para fins de tomada de decisão pela administração da Cesama.
- **4.6.** Todo o trabalho deverá ser realizado ao encontro das leis e normas de regência, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.





5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- **5.1.** O valor do serviço foi apurado através de pesquisa direta a fornecedores em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23**, visando à economicidade. A menor proposta comercial que atende a necessidade da Administração é da **ARON CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, **inscrita sob o CNPJ o n.º 02.328.429/0001-38**, propondo o valor lançado na planilha abaixo.
- **5.2.** Desta forma, segue abaixo a planilha de preços apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, a teor do **art. 95, inciso V do RILC**:

Orçamentos			
Empresa	Valor Total		Análise das Propostas
ARON Consultoria	R\$	28.200,00	Atende
QUANTICA Empresa de Consultoria e Serviços	R\$	28.700,00	Atende
Banco de Preços (mediana)	R\$	35.000,00	Referência
PARMA Consultoria	R\$	20.800,00	Não aceita as condições de pagamento da CESAMA
ARH Consultoria	R\$	-	Recusou o envio de proposta
TALENTOS Consultoria	R\$	_	Recusou o envio de proposta

- **5.3.**Os parâmetros para pesquisa de preços foram em conformidade com o item 2.4 do Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC. Os fornecedores da pesquisa direta foram escolhidos por serem conhecidos no ramo de comercialização do item desta solicitação e aqueles que retornaram à solicitação constam na planilha. Foram recebidas três propostas sendo uma delas desclassificada por não atender as condições de pagamento da CESAMA. Foi consultado o site: https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/ que retornou o valor mediano de serviços similares.
- **5.4.**Foram realizadas consultas a diversas empresas especializadas no setor para obtenção de cotações de preços, em conformidade com as diretrizes do





Manual de Planejamento das Contratações. Diante desse cenário, a pesquisa de mercado foi conduzida de forma ampla e transparente, respeitando os princípios de economicidade e eficiência administrativa.

5.5. Dispensa de Licitação - Cotação no mercado considerado o menor preço em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23,** visando a economicidade. O fornecedor **ARON CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita sob o CNPJ o n.º 02.328.429/0001-38 apresentou a proposta com o menor custo e possui certidões (INSS, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade e documentação para o processo de Dispensa de Licitação.**

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- **6.1.** O serviço será iniciado no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.
- **6.1.1** Previamente ao início da execução dos serviços será realizada reunião de alinhamento, na qual participarão representantes da Cesama e da Contratada.
- **6.2.** O objeto deste termo de referência poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo de Referência e a proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser readequado, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.
- **6.3.** Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.





- **6.4.** A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a CESAMA de qualquer responsabilidade a que título for.
- **6.5.** Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.
- **6.6.** A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

- **7.1.**O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
 - 7.2. O regime de contratação será empreitada por preço global.
- **7.3.** O prazo de vigência contratual é de **04 (quatro) meses** contados após a assinatura do contrato.
- **7.3.1.** O prazo de execução do objeto será de **90 (noventa) dias** contados, após a assinatura do Contrato
- **7.4.** Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.





- **7.5.** A empresa se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.
- **7.5.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
- **7.6.** No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.
- **7.7.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- **7.8.** Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.
 - 7.9. A rescisão do contrato poderá ser:
 - I por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - Il amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama:
 - III judicial, nos termos da legislação.
- **7.10.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **45** (quarenta e cinco) dias.
- **7.11.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:





- I devolução da garantia, quando houver;
- Il pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão:
- III pagamento do custo da desmobilização, guando houver.
- **7.12.** A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.
- **7.13.** Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.
- **7.14.** Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.
- **7.15.** Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Medição Única

- **8.1.1.** A medição será elaborada pelo gestor do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre o serviço executado para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.
- **8.1.2.** A medição somente será efetuada se ocorrer o serviço no período supramencionado.





8.1.3. A medição poderá ser efetivada até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 8.1.1**, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

8.2. Pagamento

- **8.2.1.** A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.
- **8.2.2.** Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.
- **8.2.3.** O pagamento será efetuado, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.
- **8.2.4.** A Nota Fiscal Eletrônica NF-e deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e garh@cesama.com.br.
- **8.2.5.** O pagamento só poderá ser realizado em nome do contratado e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- **8.2.6.** Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e ou número do contrato.
 - **8.2.7.** O pagamento SOMENTE será efetuado:
 - a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
 - b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.





- **8.2.8.** Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.
- **8.2.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **8.2.10.** O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.
- **8.2.11.** Será utilizado o **IPCA Indice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo** como índice para reajuste de preços, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.
- **8.2.12.** Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "*pro rata*" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
- **8.2.13.** A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.
- **8.2.14.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **8.2.15.** A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o objeto tenha sido entregue.
- 8.2.16. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.2.1, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições





financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) "pro rata".

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.
- **9.2.** Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.
- **9.3.** Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.
- **9.4.** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.
- **9.5.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- **9.6.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
- **9.7.** Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitada.





- 9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.
- **9.9.** A empresa Contratada **não** poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução.
- **9.10.** Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.
- **9.11.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

- **10.1.** Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.
- **10.2.** Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- **10.3.** Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- **10.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento





das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

- **10.5.** Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- **10.6.** Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.
- **10.7.** A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **10.8.** Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.
- **10.9.** Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito.

11. DOCUMENTOS

- **11.1.** Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da empresa.
- **11.2.** Consta anexa ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama.
- **11.3.** Atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) a execução de forma satisfatória de serviço compatível com objeto da contratação,





equivalente em características e prazos e em quantidades iguais ou superiores, executados em empresa de médio a grande porte, com mais de 100 empregados ou prestadores de serviços. O atestado, contendo a identificação do signatário, deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica e deve indicar os serviços e os prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

- **11.4.** Para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar currículo acompanhado das certificações acadêmicas do profissional responsável pela prestação do serviço, conforme abaixo, e registro profissional no devido Conselho de Classe.
- **11.5.** A execução dos serviços deve ser realizada por profissionais com formação acadêmica em Gestão de Pessoas e/ou áreas afins comprovada por meio de currículo do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, certificando a formação acadêmica mínima "lato sensu" na área relacionada.

12. PENALIDADES

- **12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.
- **12.1.1.** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.
- **12.2.** Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:





- a advertência:
- **b.** multa meramente moratória, como previsto no **item 12.1.1** ou multapenalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- **c.** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- **13.2.** A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.





- **13.4.** Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- **13.5.** A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- **13.6.** A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
- **13.8.** A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do **art. 98, do RILC**.
- **13.9.** Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como





também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

- **13.9.1.** Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").
- **13.10.** A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.

Renata Fernandes da Silva GERH

Autorizado/Aprovado por: Vinicius Azevedo Heckert DRFA